EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL
DATA: 05/01/2023 09 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ORGÂNICA, SELETIVA E TRANSPORTE, ALUGUEL DE CONTENTORES E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09** horas, do dia **05 de janeiro de 2023**, na sala de reuniões da sala de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 28/2022 com a finalidade de receber e proceder à abertura dos envelopes de documentação e proposta das empresas interessadas em participar deste certame na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 04/2022** tipo de licitação **"MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**", objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de coleta, locação e higienização de contentores, triagem, transbordo, transporte e destino final de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares nesta cidade de Tapejara - RS.

1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

1.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital, cadastradas ou não no Município de Tapejara.

1.2. Será vedada a participação da empresa que:

1.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

1.2.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

1.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

1.2.4. Reunidas em consórcio;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

1.2.5. Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1.3. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de coleta orgânica, seletiva e transporte, aluguel de contentores e destino final de resíduos sólidos domiciliares do município de Tapejara/RS**, conforme especificações constantes no presente Edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E TRANSPORE ATÉ O DESTINO FINAL	MÊS	12	R$ 53.948,93	R$ 647.387,16
02	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SELETIVOS E TRANSPORTE ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM	MÊS	12	R$ 27.304,97	R$ 327.659,64
03	TRANSBORDO DOS RESÍDUOS	MÊS	12	R$ 3.119,85	R$ 37.438,20
04	TRANSPORTE DE REJEITOS AO DESTINO FINAL	MÊS	12	R$ 14.075,25	R$ 168.903,00
05	DESTINO FINAL	MÊS	12	R$ 50.096,12	R$ 601.153,44
06	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES (MÉDIA DE 369,13 TON/MÊS)	MÊS	12	R$ 4.732,49	R$ 56.789,88
			VALOR GLOBAL	**R$ 153.277,61**	**R$ 1.839.331,32**

2.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Tapejara/RS.

2.2. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante deste edital.

2.3. A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a IX), para fins de correta execução do objeto:

a) Projeto Básico – Composição de Preços (Anexo I);

b) Planilhas de Custos (Anexo II)

d) Pranchas – Mapas dos roteiros da coleta e dos transportes (Anexo III)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

e) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF (Anexo IV)

f) Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Anexo V)

g) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VI)

h) Declaração de concordância com os prazos e rotas estipulados (Anexo VII)

i) Modelo de proposta de preços (Anexo VIII)

j) Minuta de Contrato Administrativo (Anexo IX).

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data e horário de recebimento dos envelopes, determinados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes, fechados e identificados, respectivamente como **ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILTAÇÃO** e **ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2022
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL
E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL
E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope n° 01:

4.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**),

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, da sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho equivalente, com habilitação para execução de serviços técnicos, idênticos ou similares ao objeto deste Edital.

b) Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico, profissional vinculado à mesma, com formação em nível superior na área de engenharia, com atribuições para desempenhar as atividades objeto do edital, devidamente reconhecidas pelo CREA, ou Conselho equivalente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II – Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não empregado;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

III – Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c) Comprovação de capacidade técnica operacional de que a licitante executou serviços pertinentes em características com o objeto desta licitação em município de, no mínimo, 10.000 (dez mil) habitantes, de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo VI deste Edital.

e) Declaração de disponibilidade da empresa proprietária do aterro sanitário aceitando receber os resíduos sólidos do Município de Tapejara pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhada da referida Licença de Operação.

f) Declaração de disponibilidade da empresa proprietária da Central de Triagem aceitando receber os resíduos orgânicos e seletivos do Município de Tapejara pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhada da referida Licença de Operação**.**

Obs2: caso o licitante não seja proprietário do aterro sanitário e da central de triagem/área de transbordo, o contrato da licitante com a empresa proprietária **deverá ser apresentada na assinatura do contrato com a Prefeitura**.

g) Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente para higienização dos contentores, que poderá ser subcontratada, sendo que para isso a licitante deverá apresentar também a declaração de disponibilidade para execução desse serviço.

4.1.4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS que serão utilizados para realização dos serviços, conforme exigências contidas no Anexo I (Projeto Básico - Composição de Custos).

4.1.5. DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão Celebrante ou Responsável pela Licitação.

4.1.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. É vedada a sua substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

Observação nº 1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.474/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

Observação nº 2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

Observação nº 3. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

Observação nº 4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) **e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente**.

c) Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.

c.1. As licitantes que optarem pela comprovação de capital social deverão fazê-lo através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das últimas alterações contratuais, se houver, homologados na forma da Lei, ou do CRC.

c.2. As licitantes que optarem pela comprovação de patrimônio líquido deverão fazê-lo através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

4.1.7. DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo IV).

Observação nº 1º: Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

Observação nº 2º: Somente será aceito a manifestação de 01 (um) representante de cada empresa no certame, para fins de agilidade no desenvolvimento do mesmo.

4.2. Para a empresa ou cooperativa que pretender se utilizar dos **benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123,** de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de toda documentação constante do item 4.1:

4.2.1. DECLARAÇÃO ATUALIZADA, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E/OU CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de ser desconsiderada tal condição, preferencialmente nos moldes do Anexo V, além de todos os documentos previstos neste edital. **Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.2.2. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração atualizada firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou técnico contábil de que se enquadram no limite de receita referido acima,** sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital, **Ou Certidão Simplificada emitida pela JUNTA COMERCIAL** emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

Observação: Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.2.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

4.2.5. O benefício de que trata o item 4.2.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

4.4. Os documentos da habilitação constantes do item 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

4.6. A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

5. DA PROPOSTA:

5.1. Proposta Financeira digitada**,** a ser apresentada em uma via original, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e deverá conter o **valor mensal global,** expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula onde deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao objeto licitado, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.). A proposta de preços deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de proposta de preço (Anexo VIII). O valor máximo para aceitação da proposta será aquele constante da Proposta Orçamentária (PO) constante do Projeto Básico.

Observação: A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação,

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

5.2. Planilhas de custos, onde serão detalhados individualmente os custos com os respectivos valores, individualmente conforme modelo Anexo II.

5.3. Declaração que aceita expressamente os roteiros, dias e horários estabelecidos nos anexos, sujeitando-se as alterações necessárias ao cumprimento do objeto licitado, bem como todas as demais condições estabelecidas no presente Edital – Anexo VII.

Observação: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação das planilhas de custos com a de composição do preço ofertado, devendo preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste Edital.

5.4. Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

5.4.1. Abertas as propostas, não mais cabe inabilitar as licitantes por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

5.5. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes as inserções que contrariarem as cláusulas e condições do Edital, não devendo conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas que alterem os seus termos.

5.6. A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo haver alterações em nenhuma condição estipulada no Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.8. A licitante só poderá alterar as quantidades previstas na planilha de custo, somente quando for para ajustar com os parâmetros e realidade de consumo da empresa, sendo que será de sua responsabilidade. Observação: quanto à quilometragem, somente poderá alterar o do transporte até o Centro de Triagem e até o Aterro Sanitário.

5.9. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou incompatíveis e excessivos aos do mercado, ou que não atenderem ao disposto neste Edital.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

5.10. A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias** a contar da data aprazada para a sua entrega, sendo que se não houver convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL,** conforme especificado no **Anexo II –** Planilha de Custos da Coleta de Resíduos, apresentados e nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e todos seus anexos.

6.2. Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes do Edital e que ofertar o menor preço global para o objeto licitado.

6.3. O valor máximo a ser aceito será o apresentado na Proposta Orçamentária (PO).

6.4. Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário vedado à utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que firam a igualdade entre os participantes.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

6.8. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1. Como critério de desempate, será as segurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 4.2.1 e 4.2.2 deste Edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enqüadrarem na hipótese do item 7.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno pode ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 ao 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça às exigências do item 4.2.1 e 4.2.2 deste edital).

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

8. DA IMPUGNAÇÃO:

8.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de até **05 (cinco) dias uteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, nos moldes que determina o Art. 41, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os interessados em apresentar impugnação ao presente edital deverão observar os seguintes procedimentos:

8.2.1. A impugnação deverá ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original.

8.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua do Comércio nº 1468, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min ou poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail) para o endereço licita2@tapejara.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Licitações seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

8.2.3. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.tapejara.rs.gov.br e pelo e-mail: licita@tapejara.rs.gov.br.

8.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

8.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da Licitação até o julgamento e decisão daquela.

9. DOS RECURSOS:

Os prazos de recursos relativos a todas as fases da licitação serão de acordo com o Art. 109 da Lei supra referido no preâmbulo deste ato, sendo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação dos atos ou lavratura da ata.

10. DAS SANÇÕES:

Para o Licitante Vencedor:

a) O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

Para o Município:

No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1. A Administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo índice do IPCA, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3. O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

11.3.1. O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

11.4. Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano competente expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

11.5. Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes à coleta orgânica e seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de um por imóvel.

11.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n. º 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

11.7. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente.

11.8. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

11.9. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

11.10. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

11.11. O Município se reserva o direito de alterar o horário e dias da semana para execução dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos horários, dias da semana e itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudanças, ficará a empresa obrigada a executá-los.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

11.11.1. O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente roteiro(s) objeto deste instrumento.

11.12. Após a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar em (30 dias) os seguintes documentos:

a) Atestado ou declaração que comprove possuir a proponente PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais.

b) Atestado ou declaração, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no "Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental", na forma da Lei Federal de º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

c) Atestado ou declaração que comprove possuir a proponente PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

d) Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

e)Declaração formal especificando a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos e equipamentos, acompanhada da documentação abaixo especificada **sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Tapejara/RS**, conforme segue:

e.1) PERTINENTE AO VEÍCULO:

1. Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

2.Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

Importante: Não será aceito documento de Transferência do Veículo.

3. Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), **em vigor.**

4. Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) **no máximo 10 (dez) anos,** a contar do ano de sua respectiva fabricação. Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório.

5. Comprovação de que os veículos utilizados na execução dos serviços estão segurados, através da apresentação da apólice de seguro, com as seguintes coberturas: **Danos contra terceiros: Materiais - mínimo R$ 100.000,00 (cem mil reais) de danos materiais, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de danos corporais e R$ 5 (cinco) mil de danos morais e estéticos.**

e.2) REFERENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

1. Cédula de Identidade;

2. Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" ou superior.

3. Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

11.13. Após a assinatura do contrato, o vencedor da presente licitação deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço contratado, em nome do responsável técnico apresentado na fase de habilitação.

11.14. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, juntamente com o Departamento de Meio Ambiente.

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

12.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros por sua culpa ou dolo, efetuando o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados.

g) O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.

h) Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.

i) Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

j) Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

l) Manter a fiscalização e a Secretaria de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc, fornecendo cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados.

m) Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

n) Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato.

o) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

p) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

q) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

r) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, realizando a lavagem semanal dos veículos e equipamentos em serviço;

s) Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade.

t) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

u) atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

v) transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem, retirando da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;

w) fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

x) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

y) não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

z) promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

a.a) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação, desenvolvendo programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

a.b) proporcionar autonomia ao gerente do serviço para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

a.c) coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

a.d) admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados. Ressalta-se que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

12.2. DA CONTRATANTE:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação;

b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à empresa vencedor toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à empresa vencedora conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município, devendo ser apresentada comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, quando couber, bem como a comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Projeto Básico integrante do presente edital na minuta do contrato administrativo (Anexo IX) do presente Edital).

13.1.1. Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022

13.1.2. O pagamento pela execução dos serviços de coleta orgânica e seletiva será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e dois garis). Serão monitoradas ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os

preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

13.1.3. O pagamento do valor dos serviços referentes à destinação final será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro e será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal fatura, acompanhada da planilha de medição de pesagem dos caminhões coletores e atestado do fiscal do contrato.

Obs.1: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Obs.2: O controle será feito pelo Servidor Alceu Dalzotto, inscrito no CPF nº 427.860.531-53 da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

13.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata.*

13.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

13.4. Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.

b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa.

c) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

13.5. Ainda para fins de pagamento, será observado o cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico (Anexo I).

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

15.1. Em conformidade com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a licitante vencedora, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, latarias, equipamentos, acessórios, etc.

15.2. Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

15.3. Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será

notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no presente Edital:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

17. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO:

17.1. O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor (es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

17.1.1. O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor (es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

17.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, **em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

17.3. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

17.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação

17.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.5.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.5.3. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.5.4. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.5.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

17.5.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.5.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A Secretaria de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, através do Servidor ALCEU DALZOTTO, inscrito no CPF nº 427.860.531-53, acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

18.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

18.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do Município e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

18.4. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

18.5. Toda a irregularidade constatada durante a vigência do contrato será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

18.7. A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

558.11.01.15.452.0127.2109.3.3.3.90.39.000000.0001 – Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

20. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores a agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

21.2. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para tirar dúvidas.

21.3. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

21.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

21.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

21.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

21.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores).

21.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

21.9. O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório, sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.

21.10. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

22. DAS INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de Tapejara, RS, no horário compreendido entre as 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min na Prefeitura Municipal de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, Centro, em Tapejara, ou pelo fone nº (54) 3344-4700.

23. São anexos deste Edital:

ANEXO I: PROJETO BÁSICO;

ANEXO II: PLANILHA DE CUSTO DE COLETA;

ANEXO III: MAPA DE COLETAS;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PRAZOS E ROTAS ESTIPULADOS NESTE EDITAL

ANEXO VIII: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

ANEXO IX: MINUTA DE CONTRATO

Tapejara, 17 de novembro de 2022.

_____

Evanir Wolff

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

LEONARDO FRIGERI
OAB/RS 111.697
Procurador Geral do Município

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

ANEXO IV:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2022:

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

(Razão Social da empresa)_____,inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____ , DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, em _____de _____de 2022.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

ANEXO V:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de ..... (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

_____

Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº 04/2022, que a empresa ..... não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação e contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ___de _____ de 2022.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(se possível, carimbo)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

ANEXO VII

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PRAZOS E ROTAS ESTIPULADOS NESTE EDITAL

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº ....., sediada em ....., DECLARA, sob as penas da lei, que estamos de acordo com os prazos e rotas estipulados neste edital, para todos os fins cabíveis.

(local),. ..... de ..... de 2022.

.....

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

AO

MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do edital de Concorrência nº 04/2022, acatando a todas as estipulações consignadas no mesmo, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva, transbordo, transporte de rejeitos, locação e higienização de contentores e destino final de resíduos sólidos domiciliares do município de Tapejara/RS, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E TRANSPORE ATÉ O DESTINO FINAL	MÊS	12		
02	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SELETIVOS E TRANSPORTE ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM	MÊS	12		
03	TRANSBORDO DOS RESÍDUOS	MÊS	12		
04	TRANSPORTE DE REJEITOS AO DESTINO FINAL	MÊS	12		
05	DESTINO FINAL (MÉDIA DE 369,13 TON/MÊS)	MÊS	12		
06	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES	MÊS	12		
			VALOR GLOBAL		

Obs.: A apresentação de proposta pela licitante acarretará obrigatoriamente conformidade com todas as características do objeto e exigências constantes do edital e seus anexos.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF N°:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

Local e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(carimbo)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n° 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo decreto n° 5096 de 19 de setembro de 2022, o **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2062960535, CPF n° 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de.....,, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com base na licitação modalidade Concorrência Pública n° 04/22, na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará os **SERVIÇOS DE COLETA, LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES, TRIAGEM, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA,** dentro da estimativa e descrições contidas no Edital de Concorrência Pública nº 04/2022 e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E TRANSPORE ATÉ O DESTINO FINAL	MÊS	12		
02	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SELETIVOS E TRANSPORTE ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM	MÊS	12		
03	TRANSBORDO DOS RESÍDUOS	MÊS	12		
04	TRANSPORTE DE REJEITOS AO DESTINO FINAL	MÊS	12		
05	DESTINO FINAL (MÉDIA DE 369,13	MÊS	12		

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

	TON/MÊS)				
06	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES	MÊS	12		
			VALOR GLOBAL		

§ 1º - A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Tapejara/RS.

§ 2º - Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante do edital.

§ 3º - A Contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas no Edital supracitado e todos os anexos que fazem parte integrante do presente processo licitatório para fins de correta execução do objeto.

§ 4º - A Contratada deverá manter suas atividades, objeto desde instrumento contratual, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto a todos e quaisquer órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo serviço realizado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- o valor de R$ ..... (.....) pelo serviço de coleta de resíduos orgânicos e transporte até o destino final,
- o valor de R$ ..... (.....) pelos serviço de coleta de resíduos seletivos e transporte até o centro de triagem;
- o valor de R$ ..... (.....) pelo transbordo dos resíduos;
- o valor de R$ ..... (.....) pelo transporte de rejeitos ao destino final;
- o valor de R$ ..... (.....) pela limpeza, manutenção e aluguel de 60 (sessenta) contentores;
- o valor de R$ ..... (.....) pelo serviço de destinação final dos resíduos, estimativa de 369,13 toneladas/mês, totalizando R$.....,
  TOTAL CONTRATUAL MENSAL ESTIMADO DE R$ ..... (.....).

§ 1º - A contratação será por estimativa, podendo variar as quantidades mensais previstas, dependendo da necessidade do município, ficando a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - O preço a ser pago pela CONTRATANTE corresponde a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, custos com deslocamento, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições

sociais, lucro do empreendimento, seguros, valor de frete, etc), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo Contratante à Contratada.

§ 3º - Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, viagens, estadias de empregados, transporte de equipamentos, frete, carga/descarga, ou quaisquer outras, que correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada será responsável pela coleta, recebimento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Tapejara:

a) os resíduos orgânicos coletados no município serão encaminhados ao aterro sanitário da contratada;
b) a destinação final de rejeitos de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade.
c) o aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e as normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes;
d) a contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada, exclusivamente, à pesagem de resíduos;
e) a balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e peso, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregado com os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente;
f) a quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:
   - pesagem da carga (tara e preso bruto);
   - placa do veículo;
   - data e horário.
g) todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

h) as toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o município fica desobrigado de quantidades mínimas;

i) a destinação final do material orgânico separado no processo de triagem deverá ser realizada em local adequado, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade.

§ 1º - Compete a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados. Ressalta-se que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

3.1 Do número de veículos e equipamentos de coleta orgânica e seletiva

Considerando a existência de uma rota na coleta orgânica e seletiva e a média diária de, aproximadamente, 18ton/dia fica determinada a necessidade de 02 veículos tipo compactador com capacidade de no mínimo 15m³, sendo que os equipamentos devem:

a) no mínimo, 02 veículos caminhão com compactador, com capacidade mínima de 15m³ para a coleta orgânica e coleta seletiva;

b) os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;

c) o carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;

d) possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;

e) os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;

f) todos os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;

g) os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: “COLETA ORGÂNICA E SELETIVA", “RECLAMAÇÕES — FONE ..... da empresa”. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

h) as faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizados para a veiculação de campanhas institucionais, sem ônus para o contratante. Caberá a contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida pela Secretaria;

i) os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

j) sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);

k) na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;

l) o equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel. Espera-se que veículos com essas características possam atender adequadamente às demandas do serviço;

m) os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

3.2. Da Guarnição

Considerando a extensão quanto à quantidade de resíduos coletada em cada roteiro de aproximadamente 55 km diários atribui-se que cada guarnição deverá ser composta por um motorista e três coletores.

As equipes devem iniciar a coleta orgânica e seletiva no turno da noite próximo às 19:00 horas, e no turno da manhã deve ser próximo às 07:00 horas, sendo que os funcionários podem ser utilizados tanto para a coleta orgânica como para a coleta seletiva, conforme cronograma realizado pela empresa, respeitando as normas da CLT. Os horários poderão ser modificados se houver comum acordo entre a Administração e a empresa.

Para a execução integral dos serviços de coleta tradicional/convencional e seletiva, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

a) 02 motoristas para os caminhões coletores;

b) 06 garis à coleta convencional e seletiva;

c) 01 supervisor;

d) um motorista para a carreta e demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a

subcontratação, para estas atividades e deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas para a realização dos serviços. Tais equipamentos deverão ser fornecidos pela própria contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 1º No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 2º A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§ 3º Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município, devendo ser apresentada comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, quando couber, bem como a comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no item nº 13 do Edital.

§ 1º O pagamento pela execução dos serviços de coleta orgânica e seletiva será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e dois garis). Serão monitoradas ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

§ 2º O pagamento do valor dos serviços referentes à destinação final será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro e será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal fatura, acompanhada da planilha de medição e atestado do fiscal do contrato.

Obs.1: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Obs.2: O controle será feito pelo Servidor Alceu Dalzotto, inscrito no CPF nº 427.860.531-53 da Secretaria de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§ 5º Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 6º Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.

b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa.

c) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

§ 7º Ainda para fins de pagamento, será observado o cumprimento das exigências constantes do **Projeto Básico (Anexo I)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa pela Contratada em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 1º O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

§ 2º Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
e) Comportamento inidôneo;
f) Cometimento de fraude fiscal;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Falhar na execução do contrato.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelos servidores municipais da Secretaria de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que verificarão se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à Contratada a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

§ 1º No caso de prestação do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o solicitado deverá ser refeito, até no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à Contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas no Edital.

§ 2º O recebimento definitivo do serviço não exime a Contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

§ 3º Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que poderá realizar acompanhamento *"in loco"* dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei nº 8.212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

Da contratada:

1.1. Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

1.2. Poderá ser solicitada a apresentação junto à Secretaria Municipal de Finanças comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, referente aos empregados envolvidos nos serviços e, se constatada alguma irregularidade o Município poderá reter o pagamento até que seja feita a regularização.

1.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

1.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial as licenças legais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

1.5. Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

1.6. Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

1.7. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

1.8. Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

1.9. Informar imediatamente ao Município de Tapejara, verbalmente e por escrito, qualquer problema ocorrido durante a execução dos serviços.

1.10. A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final, caso o originalmente contratado, venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.

1.11. Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.

1.12. Manter em dia o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

1.13. Manter em dia as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

1.14. Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

1.15. Manter em dia as Licenças ambientais e sempre vigentes.

Da Contratante:

2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação;

2.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

2.5. Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e nos casos dos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação Concorrência nº 04/2022 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

558.11.01.15.452.0127.2109.3.3.3.90.39.000000.0001 – Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação Concorrência 04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Tapejara, _____/_____/_____

_____ _____

Jocemir Sidnei Bergamin
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento

Empresa:

Alceu Dalzotto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: